PROJETO DE LEI N.º 024/2022.

ALTERA A LEI Nº 1.822, DE 03 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ASSINAR CONVÊNIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do art. 1º; o caput do art. 2º; o art. 3º e o art. 7º da Lei Municipal nº 1.822, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior, pós-graduação e alunos da educação especial, inclusive os matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)." (NR)

"**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com os agentes de integração ou não, estágios de ensino médio, técnico, superior, de pós-graduação e da Educação Especial regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino e na APAE, para atuarem nos diversos

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador: 330933003300370093A0095000 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

setores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo." (NR)

"**Art. 3º** Para habilitar-se a um estágio, o estudante ou usuário deverá estar regularmente matriculado, com frequência efetiva e preencher os seguintes requisitos:

[...]

III - comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino ou da APAE.

IV - quando o aluno for portador de deficiência, esta física ou intelectual, a instituição a qual está matriculado, fará relatório da aptidão do referido aluno ou usuário para realizar as tarefas do estágio."

"**Art. 7°** Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio, dos que cursam os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e aos alunos da educação especial e usuários da APAE, devendo em todos os casos haver compatibilidade com horário escolar;

[...]

III - bolsa-auxílio mensal no valor de 70% do salário mínimo para estagiários de nível médio, 80% do salário mínimo para estagiários de

Autenticar documento em https://afonsocl[illegible]audio.cam.ar[illegible]sempape[illegible]/com.br/autenticidade
com o identificador 3[illegible]0930093[illegible]0937[illegible]0930[illegible]5000. Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

nível técnico, 100% do salário mínimo para usuários da APAE e 1.10% do salário mínimo para estagiários de nível de pós-graduação e superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330933093300970093005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais tem estado em pauta nos principais debates de políticas públicas.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio tem promovido debates e tem apresentado alternativas práticas junto a instituições que auxiliam no tratamento dessas pessoas.

É de competência do Poder Legislativo Municipal, obedecendo o Princípio da Legalidade, legislar sobre a proteção e integração da pessoa portadora de deficiência, vejamos o disposto na Lei Orgânica de Afonso Cláudio:

> *"**Art. 20** Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
>
> ***Parágrafo único**. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito e com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado, dispor sobre:*
>
> *[...]*
>
> *d) Proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência;"*

Corroborando para este dever legal, este vereador, vem através do presente Projeto de Lei, trazer alternativas para inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho, oportunizando essas pessoas se sentirem pertencentes a sociedade e aprendendo funções e novas atividades.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300930093009700930095000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assim, pelos razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300930093009700930095000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.